



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

REGIMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
OLIVEIRA DO HOSPITAL

6 de novembro de 2019



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

PREÂMBULO

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação) prevê, nos seus princípios organizativos (alínea g) do artigo 3.º) que o sistema educativo se organize de forma a *“descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e ações educativas, de modo a proporcionar uma correta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário e níveis de decisão eficientes”*.

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, revogou o Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro e passou a regular, na capítulo VI, o Conselho Municipal de Educação, tendo-lhe introduzido alterações em matéria de competências, composição e funcionamento pelo que importa assim proceder à respetiva revisão.



Artigo 1.º

Objetivos

O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por Conselho, é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 2.º

Competências

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação pronunciar-se, em especial, sobre as seguintes matérias:

a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;

b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da Carta Educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município;

c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;

d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;

e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;

f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;



h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.

2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao **representante do departamento governamental** com competências na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3.º

Composição

1. Integram o Conselho Municipal de Educação:

a) O Presidente da Câmara Municipal;

b) O Presidente da Assembleia Municipal;

c) O Vereador responsável pela Educação;

d) O Presidente da junta de freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;

e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;

f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;

g) Os Diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.

2. Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes Representantes:

a) Um Representante das instituições de ensino superior público;

b) Um Representante do pessoal docente do ensino secundário público;

c) Um Representante do pessoal docente do ensino básico público;

d) Um Representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;



e) Um Representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

f) Um Representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;

g) Dois Representantes das associações de pais e encarregados de educação;

h) Um Representante das associações de estudantes;

i) Um Representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvem atividade na área da educação;

j) Um Representante dos serviços públicos de saúde;

k) Um Representante dos serviços da segurança social;

l) Um Representante dos serviços de emprego e formação profissional;

m) Um Representante dos serviços públicos da área da juventude e desporto;

n) Um Representante das forças de segurança;

o) Um Representante do Conselho Municipal da Juventude.

3. Os Representantes a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

4. Os representantes a que se refere a alínea e) do n.º 2 são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.

5. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidados a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 4.º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;

2. Compete ao Presidente:

a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10º deste regimento;

b) Abrir e encerrar as reuniões;

c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;



d) Proceder às substituições de representantes ou membros nos termos do artigo 6.º deste regimento;

e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;

f) Proceder à marcação de faltas;

g) Assegurar a elaboração das atas.

3. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vereador responsável pelo Pelouro da Educação.

4. O apoio administrativo ao Presidente do Conselho é prestado por funcionário da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Duração do Mandato

1. Os representantes ou membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

2. Verificada uma das situações a que aludem os pontos 1 e 2 do artigo n.º 6 do presente regimento, do conselho o Presidente solicitará às entidades a substituição dos seus representantes.

Artigo 6.º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante ou membro que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.

2. Para efeitos do número anterior, deverão ser designados, num prazo de trinta (30) dias, pelas entidades respetivas, novos representantes ou membros e comunicados por escrito ao Presidente do Conselho.

Artigo 7.º

Faltas

1. Em caso de impossibilidade de comparência de um membro às reuniões, deverá a respetiva entidade justificar atempadamente a sua falta e designar um substituto indicando o nome e



contacto deste, fazendo menção se se trata de uma substituição pontual ou definitiva, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.

2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante ou membro.

3. Em caso de não comparência de um membro a duas reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação, o Presidente do Conselho informará, por escrito, a respetiva entidade que o designou para providenciar a sua substituição.

Artigo 8.º

Constituição de Grupos de Trabalho e Comissão Permanente

1. O Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

3. O Conselho Municipal de Educação pode deliberar a constituição de uma comissão permanente com a função de acompanhamento e articulação entre o Município e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial.

4. A comissão permanente prevista no número anterior é composta, designadamente, por representantes do Município e de cada um dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial.

Artigo 9.º

Periodicidade e Local das Reuniões

1. O Conselho **reúne, ordinariamente no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus membros.**

2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou em qualquer outro local do território municipal, em dia e hora a designar, por decisão do Presidente, não excedendo as 3h00min de duração.

Artigo 10.º

Convocação das Reuniões



1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias, constando da respectiva convocatória o dia e a hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos 2/3 dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido de acordo com o ponto 1 do artigo 9.º, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11.º

Ordem de Trabalhos

1. Cada reunião terá uma “Ordem de trabalhos” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
3. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do Conselho com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem de trabalhos”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12.º

Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos metade dos seus membros;
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas, que terá a natureza da anterior e que funcionará com o número de Representantes presentes.

Artigo 13.º



Uso da Palavra

A palavra será concedida aos representantes ou membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

Artigo 14.º

Elaboração de Pareceres, Propostas e Recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um grupo de trabalho ou por um membro do Conselho designado pelo Presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 15.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo quando o Conselho delibere submeter a aprovação de determinada matéria a votação por escrutínio secreto e desde que haja quórum.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.
3. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus representantes ou membros.
4. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria simples.
5. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 16.º

Atas das Reuniões



1. De cada reunião será anexa a lista de presenças devidamente rubricada e lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por estes.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 17.º

Apoio Logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento, serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 19.º

Produção de Efeitos

O presente Regimento produz efeito após aprovação pelo Conselho, podendo ser revisto a todo o tempo, por proposta do Presidente ou de 1/3 dos seus membros.